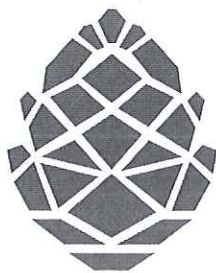


DOCUMENTAÇÃO DE APOIO

6. *TARIFÁRIOS DE SANEAMENTO*

PARECER DA ERSAR – ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS
SOBRE O TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO PARA 2019 – CÂMARA MUNICIPAL DE
CARREGAL DO SAL. APRECIÇÃO.



CARREGAL DO SAL

Câmara Municipal

**CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL,
REALIZADA NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2018**

----- **"PROTEÇÃO CIVIL E MEIO AMBIENTE"** -----

----- **TARIFÁRIO 2019** -----

----- 9. PARECER DA ERSAR SOBRE O TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO
PARA 2019. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. -----

----- *(Documento registado nos serviços camarários, em 2018/11/13, sob o n.º
1668).* -----

----- Foi presente, na reunião, o ofício número O traço nove mil setecentos e onze,
datado de cinco do corrente mês e ano, contendo em anexo o parecer n.º I-
001376/2018, sobre a formação de tarifários do ano de dois mil e dezanove, emanados
da ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos. Estes dois docu-
mentos encontravam-se capeados com a informação dos serviços número quinhentos
e um, datada de nove do corrente mês e ano. O Vice-Presidente da Câmara, José Sousa
Batista, usou da palavra para dar as explicações tidas por adequadas à boa compreen-
são do tema em referência, evidenciando que o conteúdo do parecer vinha dar, uma vez
mais, razão ao método adotado por esta Câmara Municipal, no que concerne à atuali-
zação de tarifários. Disse que o conteúdo do parecer não representava nenhuma novi-
dade, sendo importante dar um sinal claro de que alguma coisa estava a ser feita para
equilibrar as receitas e as despesas, aliás, algo que, em mandato anterior o então líder
parlamentar do Partido Social Democrata afirmava já ter avisado o então Executivo Ca-
marário da necessidade de proceder a atualizações e constituir uma empresa intermu-
nicipal. Concluiu, referindo que o atual relatório da ERSAR clarificava a ideia de que a



1 de 3

EIMAR – Empresa intermunicipal, por si só, não iria penalizar o Município de Carregal do Sal, porque, de uma forma ou de outra, no que dizia respeito aos tarifários, os mesmos teriam de aumentar, até dois mil e vinte, conforme Diretiva comunitária. -----

----- O Vereador Toni Serge Costa Ribeiro usou da palavra para questionar se a Câmara Municipal iria responder às questões suscitadas. -----

----- O Vice-Presidente da Câmara referiu que o documento não permitia respostas. Complementou, afirmando, que as eventuais respostas seriam dadas no ano seguinte, recordando que a prática tem sido essa, existindo apenas histórico desde o ano de dois mil e quinze. Reafirmou que a intenção desta Câmara Municipal foi dar um sinal claro de que se estava a trabalhar sobre o assunto, no sentido de haver um equilíbrio entre as receitas e as despesas e a Assembleia Municipal conheceu sempre os respetivos relatórios, tendo feito o que era necessário e oportuno fazer. Salientou, de novo, que as palavras de abono sobre este assunto tinham a ver com o que um ex-líder parlamentar do Partido Social Democrata tinha proferido em sessões da Assembleia Municipal acerca deste assunto e dos alertas que dizia tinha vindo a fazer há anos. Concluiu, afirmando que estas questões eram demasiado importantes e, como tal, deveriam estar fora das questões políticas, porquanto o seu ónus é demasiado elevado seja para quem for, independentemente da cor política. -----

----- O Presidente da Câmara Municipal, Rogério Mota Abrantes, usou da palavra para referir que o parecer em causa é idêntico ao de anos anteriores, não constituindo qualquer surpresa o seu conteúdo. Sobre os tarifários presentes e futuros, no âmbito da constituição da EIMAR, referiu que o respetivo quadro enviado à ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos e ao Tribunal de Contas, não foi tornado público, por ser indicativo e não se encontrar aprovado. Disse ter sido feito por uma empresa da especialidade nestas questões do saneamento, pelo que o que vier a ser

aprovado, após o crivo da ERSAR e do Tribunal de Contas, será presente a reunião de Câmara e sessão da Assembleia Municipal. Concluiu, que, com ou sem EIMAR, teremos de contar com aumentos, na medida em que no ano de dois mil e vinte, as receitas e as despesas terão de estar equilibradas. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento sobre o conteúdo do parecer e decidiu por unanimidade submeter a respetiva documentação para apreciação da Assembleia Municipal." -----

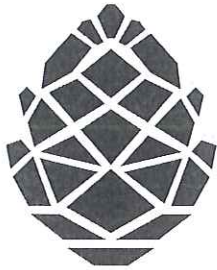
----- **ESTÁ CONFORME O ORIGINAL.** -----

----- Paços do Município de Carregal do Sal, 27 de novembro de 2018. -----

----- O Chefe de Divisão de Administração Geral, -----



----- António Manuel Ribeiro. -----



CARREGAL DO SAL
Câmara Municipal

Município de Carregal do Sal

Registo N.º: 1668 /Ano: 2018
Interna de 13/11/2018

Registado por: ASilva

Despacho

MyDoc Win Gestão Documental - 13/11/2018

A Reunião de Câmara

Carregal do Sal, aos 14/11/2018

O Vice Presidente da Câmara,

Matias
(José Sousa Batista)

Despacho de transição



Apresentado à Câmara Municipal

☒ reunião ordinária de 2018/11/23

☐ reunião extraordinária de 1/1

Resultado:

*A Câmara Municipal
aprecia e decide submeter
a Assembleia Municipal para
apreciação.*

O Chefe de Divisão

Informação n.º. 501

09/11/2018

Registo nº

Assunto: Parecer sobre o tarifário dos serviços de saneamento para 2019.

Ex.mo Senhor Vice Presidente,

A ERSAR através do ofício registado com o n.º 8015 em 08/11/2018 junta parecer sobre o tarifário dos serviços de saneamento para 2019.

A ERSAR no essencial e mais uma vez vem dizer que:

- O grau de recuperação de gastos mantém-se num nível insatisfatório, no entanto existe margem para melhoria por via do aumento das tarifas;
- A entidade gestora deve adequar o plano de investimento às necessidades reveladas pelos resultados obtidos na avaliação da qualidade do serviço, em particular no que respeita à reabilitação de coletores e caso necessário, proceder á revisão do referido plano – os



valores de investimento para 2019 diz respeito na sua maioria á construção dos novos sistemas – novas ETAR e condutas. É um fato que ao longo dos anos a avaliação referente à reabilitação de coletores tem sido insatisfatória. Também é um fato que urge melhorar a política de manutenção/gestão de coletores de forma a torna-la mais concertada e orientada, pelo que é de todo conveniente que o Município defina estratégias nesse sentido (o relatório de exploração/operação tem focado esta questão) (possíveis ações a desenvolver – cadastro sempre atualizado, inspeção periódica a caixas e coletores, monitorização de caudais, inspeção vídeo, limpeza de coletores, reparação de caixas e coletores com infiltrações, definir locais prioritários, estabelecer planos de ação....)

- c) O fato do tarifário prever a aplicação da tarifa variável até 40 ou 50 m³ é uma desconformidade;
- d) A modificação da estrutura do tarifário pressupõe a alteração do respetivo regulamento do serviço;
- e) O tarifário não contempla a repercussão da taxa de recursos hídricos, pelo que não cumpre as disposições legais;
- f) As decisões das entidades desconformes às recomendações da ERSAR ou aos pareceres da ERSAR devem fundamentar na respetiva deliberação (n.º 8 do artigo 11.º do DL 194/2009 de 20 de agosto). *(A deliberação de aprovação dos tarifários deve a meu ver fundamentar as desconformidades)*

Em resultado do atrás mencionado e de modo a seguir as recomendações da ERSAR deverá a Câmara Municipal:

1. Melhorar a cobertura de gastos, o que se consegue com **aumento de tarifas** e redução de custos que decorram de ineficiências;
2. Definir uma estratégia/política de reabilitação de coletores;
3. Ao nível da tarifa variável, acabar com os limites de consumo;
4. Fazer repercutir no tarifário a taxa de recursos hídricos;
5. Alterar o regulamento de serviço de modo a conter a alteração da estrutura do tarifário;

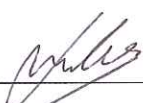
O regulamento de serviço atual não está de acordo com as recomendações da ERSAR, tendo sido já equacionada a elaboração de um novo regulamento, no entanto não se avançou pelo fato de estar a ser constituída a EIMAR (empresa intermunicipal de águas residuais) que terá a gestão delegada para as águas residuais nos Concelhos de Carregal do Sal, Santa Comba Dão, Tábua, Mortágua e Tondela, pelo que haverá um regulamento único – prevê-se que a EIMAR inicie funções já no início de 2018!

Contudo não sabendo em concreto como se encontra a fase de constituição da EIMAR, poderá a Câmara Municipal analisar as recomendações devendo fundamentar a decisão caso mantenha o tarifário proposto, tal como mencionado no n.º 8 do artigo 11.º do DL 194/2009 de 20 de agosto.

À consideração de V.Ex.^a

Carregal do Sal, aos 9 de novembro de 2018

O Técnico,



José Mário Mendes

O Chefe de Divisão de Obras Municipais e Ambiente,



Luís Alberto Ribeiro de Figueiredo, Eng.º

Registo N.º: 8015 /Ano: 2018
Entrada de 08/11/2018
Registado por: ASilva

MyDoc Win-Gestão Documental 08/11/2018

À Ex.ª J.ª J.ª
08/11/2018
J.ª J.ª

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal
Praça do Município
Apartado 90
3430-909 CARREGAL DO SAL

vossa referência
your reference

vossa comunicação
your communication

nossa referência
our reference

nosso processo
our process

data
date

O-009711/2018

2018-11-05

assunto
subject

Parecer sobre o tarifário dos serviços de saneamento para 2019 - CM de Carregal do Sal

Ex.º Senhor,



Junto se envia o parecer desta Entidade sobre o tarifário dos serviços de saneamento para 2019.

Em cumprimento no n.º 8 do artigo 28.º do Regulamento de Procedimentos Regulatórios (Regulamento n.º 446/2018, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 140, de 23 de julho 2018), o parecer será objeto de publicação no sítio da internet desta entidade reguladora. Assim, solicita-se à entidade gestora que, caso considere existirem informações confidenciais no referido parecer, informe a ERSAR dessa situação nos termos previstos pelo n.º 4 do art.º 51.º do referido regulamento.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente



(Orlando Borges)

Anexo: I-001376/2018



Parecer sobre a formação de tarifários 2019

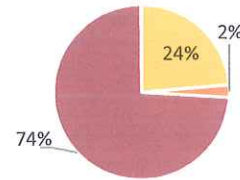
Informação	I-001376/2018
Entidade gestora	Câmara Municipal de Carregal do Sal
Serviço(s)	Saneamento de águas residuais
Data da deliberação do Conselho de Administração	2018-11-05

A Câmara Municipal de Carregal do Sal (adiante designada por CM de Carregal do Sal) submeteu no módulo de regulação económica do Portal da ERSAR informação relativa à proposta de tarifário para 2019, nos termos solicitados no ofício ERSAR com a referência O-007182/2018, de 31 de julho.

Nos termos do artigo 5.º dos Estatutos da ERSAR, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, são atribuições desta Entidade, designadamente, regulamentar, avaliar e auditar a fixação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal. No mesmo sentido, o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece que as tarifas municipais dos serviços de abastecimento, saneamento de águas residuais e resíduos estão sujeitas ao parecer desta Entidade Reguladora no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Na sequência da análise dos elementos remetidos e da informação existente na ERSAR, apresenta-se a avaliação da proposta remetida e respetivas conclusões.

1. Avaliação

Sustentabilidade e eficiência		AR
Cobertura dos gastos		26% ●
Cobertura total dos gastos (por fonte de proveito)		
- Cobertura dos gastos por via tarifária - Cobertura dos gastos por via de outros rendimentos e subsídios ao investimento - Cobertura dos gastos por via de subsídio implícito		
Custos unitários de exploração		0,51 €/m ³ ●
Necessidades de investimento		AR
Investimento previsto realizar em 2019	2.284.507 €	
	em % do Imobilizado bruto 2017	21,86%
Novos investimentos (em % do investimento previsto)		100%
Investimentos de subs./reabilitação (em % do investimento previsto)		0%
Indicadores AQS 2016		
Acessibilidade física do serviço através de redes fixas - AR01b (%)		75 ●
Ocorrência de inundações - AR03b (n.º/1000 ramais.ano)		NR ●
Reabilitação de coletores - AR07b (%/ano)		0,4 ●
Ocorrência de colapsos estr. em coletores - AR08b (n.º/(100 km.ano))		0,00 ●
Acessibilidade física ao tratamento - AR11b (%)		100 ●
Controlo de descargas de emergência - AR12b (%)		NA ●
Encargos tarifários		AR
	2018	2019 % var.
Encargos anuais consumo 10m ³	33,77 €	34,61 € 2%
Acessibilidade económica	0,14%	0,14% ●
Conformidade da estrutura tarifária		Recomendações 1/2009 e 2/2010
		AR
Utilizadores domésticos		
Tarifa fixa		●
Tarifa variável		●
Utilizadores não domésticos		
Tarifa fixa		●
Tarifa variável		●
Serviços auxiliares		●
Conformidade - outros aspetos		AR
Repercussão de taxas ambientais (TRH - AA e AR; TGR - RU)		●
Financiamento do tarifário social		●

A alteração das estruturas tarifárias pressupõe a alteração dos respetivos regulamentos dos serviços.

Legenda:

- Avaliação boa ●
- Avaliação mediana ●
- Avaliação insatisfatória ●

Não validável, não aplicável ou não respondeu ●

2. Conclusões e recomendações

Face ao exposto, conclui-se e recomenda-se o seguinte:

- A CM de Carregal do Sal propõe para 2018 a alteração dos limites dos escalões e dos valores do tarifário do serviço de saneamento de águas residuais, justificando essa alteração com o alinhamento às recomendações da ERSAR e à recuperação de gastos. Os novos escalões coincidem efetivamente com os recomendados mas, no que se refere ao grau de recuperação de gastos, o desempenho da entidade gestora mantém-se num nível insatisfatório, dada a fraca expressividade dos aumentos tarifários propostos. A entidade gestora deve promover a melhoria deste indicador, em cenário de eficiência produtiva, de forma a assegurar a sustentabilidade dos serviços, sem comprometer a acessibilidade económica dos utilizadores.
- Nesse sentido, a entidade gestora deve tomar medidas que reduzam os gastos decorrentes de ineficiências no âmbito dos serviços regulados, de forma a não penalizar os utilizadores, destacando-se os indicadores da avaliação da qualidade de serviço que apresentam avaliações insatisfatórias.
- Constata-se ainda que existe margem para a melhoria do grau de cobertura de gastos por via do aumento das tarifas tendo em conta que esse aumento tarifário poderá ser efetuado até ao limite em que o indicador da acessibilidade económica não seja comprometido.
- A entidade gestora deve aferir a adequabilidade do plano de investimentos de 2019 às necessidades de investimento reveladas pelos resultados obtidos na avaliação da qualidade de serviço, em particular no que respeita à reabilitação de coletores, e, caso necessário, proceder à revisão do referido plano.
- A entidade gestora não apresentou tabela com o tarifário proposto pelo que não foi possível avaliar se se mantém a regra do tarifário anterior que estipulava que a tarifa variável só é aplicada a consumos até 40 m³. Caso assim seja, existe uma desconformidade com as recomendações da ERSAR que deve ser dirimida.
- Importa alertar que a modificação da estrutura do tarifário do serviço de saneamento de águas residuais pressupõe a alteração do respetivo regulamento de serviço.

- A CM de Carregal do Sal não faz a repercussão sobre os utilizadores finais dos valores pagos por conta da Taxa de Recursos Hídricos à respetiva entidade gestora do serviço de saneamento de águas residuais em alta, não cumprindo as disposições legais¹ a respeito desta matéria.

Saliente-se que, nos termos do n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as decisões das entidades titulares desconformes às recomendações da ERSAR ou aos pareceres da ERSAR devem fundamentar essa opção na respetiva deliberação.

Mais se informa que o tarifário aprovado, acompanhado da respetiva deliberação municipal, deve ser submetido em "Tarifários ao utilizador final" do módulo de regulação económica no Portal da ERSAR, até 15 dias após a sua aprovação, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Por último, a ERSAR reitera a sua disponibilidade para prestar o apoio ou esclarecimentos considerados necessários.

O Conselho de Administração



Paulo Lopes Marcelo
(Vogal)



Orlando Borges
(Presidente)



Ana Barreto Albuquerque
(Vogal)

Anexos: Bandas de referência e quadros com evolução histórica

¹ Nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, e do Despacho n.º 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª Série do Diário da República, de 9 de janeiro, e da Portaria n.º 278/2015, de 11 de setembro.

Anexo 1 - Bandas de referência

Cobertura dos gastos Saneamento	
Bom	[100%;110%]
Mediano	[90%;100%[ou]110%;120%]
Insatisfatório	[0%;90%[ou]120%;+00[
Acessibilidade económica Saneamento	
Bom	[0;0,50%]
Mediano	]0,50%;1,00%]
Insatisfatório	]1,00%;+00[
Custos unitários de exploração Saneamento	
Bom	[0,2313;0,5522]
Mediano	]0,5522;0,8706]
Insatisfatório	[0,8706;+00[
Mínimo	0,2313
Mediana	0,6465

(AA e AR: €/m³; RU: €/ton)

A avaliação da cobertura dos gastos (e por via tarifária) e da acessibilidade económica é efetuada de acordo com os valores de referência definidos pela ERSAR no âmbito da avaliação da qualidade de serviço. Os custos unitários de exploração são avaliados de acordo com intervalos de referência considerados pela ERSAR a partir de dados do setor.

Anexo 2 - Cobertura de gastos

	2015	2016	2017	-	2019
Cobertura dos gastos					
Saneamento	20%	26%	28%	-	26%
Cobertura dos gastos de exploração					
Saneamento	79%	98%	102%	-	97%
Cobertura dos gastos por via tarifária					
Saneamento	16%	22%	26%	-	24%
Cobertura dos gastos de exploração por via tarifária					
Saneamento	63%	83%	93%	-	88%

Notas:

- Cobertura dos gastos: (rendimentos tarifários, outros rendimentos, subsídios ao investimento)/gastos totais;
- Cobertura dos gastos de exploração: (rendimentos tarifários, outros rendimentos, subsídios ao investimento)/gastos de exploração (custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas, fornecimentos e serviços externos, gastos com pessoal e outros gastos e perdas operacionais);
- Cobertura dos gastos por via tarifária: rendimentos tarifários/gastos totais;
- Cobertura dos gastos de exploração por via tarifária: rendimentos tarifários/gastos de exploração (custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas, fornecimentos e serviços externos, gastos com pessoal e outros gastos e perdas operacionais);

Anexo 3 - Custos unitários de exploração

	2015	2016	2017	-	2019
Saneamento (€/m ³)	0,61	0,55	0,53	-	0,51
Custos de exploração	€ 184.660	€ 179.256	€ 189.048	-	€ 182.410
Volumes (m ³ /ano)	303.074	326.903	356.998	-	356.988

Até 2015, inclusive, os volumes considerados correspondem aos seguintes dados da avaliação da qualidade de serviço (2.ª geração): dAA14ab; dAR23ab e dRU12ab. A partir de 2016, os volumes considerados correspondem aos seguintes dados da avaliação da qualidade de serviço (3.ª geração): dAA41ab, dAR50ab e dRU34ab.

Anexo 4 - Encargos tarifários para o utilizador final doméstico

	2018	2019	Variação	Variação %
Encargo anual saneamento	€ 33,77	€ 34,61	€ 0,83	2,46%
Componente fixa	€ 21,00	€ 21,28	€ 0,28	1,33%
Componente variável	€ 12,77	€ 13,33	€ 0,55	4,32%

Anexo 5 - Acessibilidade económica

	2015	2016	2017	-	2019
Saneamento	0,09%	0,14%	0,14%	-	0,14%

O indicador da acessibilidade económica é calculado de acordo com a metodologia definida no "Guia de avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos prestados aos utilizadores - 3.ª geração do sistema de avaliação".